



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 435/2022/PGM

Redenção (PA), 3 de outubro de 2022.

ORIGEM : GAB/SEMEC
REFERÊNCIA : MEM SEMEC 744/2022
INTERESSADO : SEMEC, FUNDEB, FME
REQUERENTE : DPLC/SEMEC
ASSUNTO : 1º aditivo contratual aos contratos administrativos 619 e 620 de 2021
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 619 E 620/2021. MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24H, INCLUINDO A INSTALAÇÃO POR COMODATO DE CÂMERAS, CERCAS ELÉTRICAS, SENSORES DE PRESENÇA E A SEGURANÇA POR AGENTES NAS UNIDADES DA SEMEC. ADITIVO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Relatório. Em 7/10/2021, a SEMEC celebrou os contratos 619 e 620/2021 com REDENTOR SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA, CNPJ 24.563.027/0001-50 para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24h, incluindo a instalação por comodato de câmeras, cercas elétricas, sensores de presença e a segurança por agentes nas unidades da SEMEC.

2. Em 23/8, o Secretário de Educação solicitou aditivo de prorrogação dos contratos por mais um ano (MEM 737-738/2022/SEMEC)

3. Em 28/9, a PGM recebeu solicitação de parecer sobre os aditivos (MEM. 832/2022/SEMEC, datado de 28/9/22).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

ANÁLISE

4. Legislação aplicável. O art. 191 da Lei 14.133/20 autoriza a aplicação da Lei 8.666/93 até 01/04/23.

5. Manutenção das condições de habilitação previstas no edital. A contratada manteve as condições de habilitação previstas no edital, pois juntou:

- 5.1. Inscrição regular no CPF (processo 101.794, fls. 11);
- 5.2. Inscrição na SEFA (processo 101.794, fls. 12);
- 5.3. Contrato social (processo 101.794, fls. 16-22);
- 5.4. CND do Município (processo 101.794, fls 24);
- 5.5. CND federal (processo 101.794, fls. 25);
- 5.6. CND estadual (processo 101.794, fls. 26-27);
- 5.7. CND-T (processo 101.794, fls. 31).

6. Prorrogação dos contratos.

Vigência dos contratos. Ambos os contratos foram celebrados com o mesmo contratado para prestação do mesmo objeto para o FME e o FUNDEB municipal em 07/10/21.

Permissão legal de prorrogação do contrato. O inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 autoriza a prorrogação do contrato para prestação de serviço contínuo, como é o caso do serviço de segurança.

Previsão no edital e no contrato. A possibilidade de prorrogação está prevista:

- No item 16.3 do edital do processo licitatório n. 142/2021, pregão eletrônico n. 58/2021;
- Na cláusula quarta tanto do contrato 619 como do contrato 620, ambos de 2021.

Minutas dos aditivos. Ambas as minutas se restringem a prorrogar o contrato por doze meses; pretendem, portanto, que o contrato passe a vigor até 8/10/23.

Os contratos foram celebrados em 07/10/21 pelo prazo de doze meses. Ora, segundo §3º do art. 132 do Código Civil, “os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência”. Portanto, o termo final dos contratos é 07/10/22. Com a prorrogação, o termo final passa a ser 07/10/23, pois não é possível acrescentar um dia nos termos da disposição legal citada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

7. Alteração do tipo societário. Em 27/1/22, a contratada arquivou ato de transformação do tipo societário na Junta Comercial do Estado do Pará, alterando, por conseguinte, seu nome empresarial (fls. 16-24).

Porque não houve alteração do objeto social, como se confirma do comprovante de inscrição no CNPJ (fls. 15), não há prejuízo para a Administração, já que a alteração do nome não importa em alteração nem da pessoa, nem, no caso, da empresa.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, aprovo as minutas de aditivo dos contratos 619 e 620 de 2022 desde que:

8.1. A cláusula primeira de ambas as minutas de aditivo seja alterada para nela constar o termo final de 07/10/2023 com base no art. 132, §3º, do Código Civil.

8.2. A cláusula primeira seja reescrita para nela constar que o aditivo trata tanto da alteração do tipo societário e nome empresarial como da prorrogação do contrato.

9. Sugiro as seguintes redações:

9.1. “Cláusula primeira. Do Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a alteração da titularidade e da razão social da contratada e a prorrogação contratual do contrato administrativo n. XXX/2021”.

9.2. “Cláusula segunda. Alteração de nome empresarial: A empresa que gira sob o nome empresarial REDENTOR SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI girará sob o nome empresarial REDENTOR SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA, cuja titularidade foi transferida para FABIO DA SILVA CALDAS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 036.101.092-38 e RG n. 7635260 PC/PA, residente e domiciliado na Av. Três, n. 19, QD. 91, Parque dos Buritis III, CEP 68550-856, Redenção/PA.”

9.3. “Cláusula terceira. O contrato n. XXX/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 07/10/2022 até 07/10/2023”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

10. Além disso, o processo administrativo deve ser remetido ao Controle Interno, para apreciação e aprovação pela Controladoria Geral na pessoa do Sr. Sérgio Tavares, que opinará quanto à real necessidade deste processo administrativo, com a análise dos fatos e da documentação probante, tudo em observância aos princípios inerentes à Administração Pública, principalmente da continuidade que urge da necessidade de se licitar o objeto apresentado, além de outros princípios basilares das licitações e dos contratos administrativos.

Douglas Gabriel Domingues Neto
PROCURADOR JURÍDICO
PORT. 221/2022-GPM